

Parecer nº 185/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00120

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 0358/2018

OBJETO: Contratação de serviços de transporte com motorista, objetivando

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Termo de Aditivo: 5º TA referente a prorrogação por igual período e valor e

reajuste de Valor.

Valor: R\$ 28.928,05 (Vinte e oito mil novecentos e vinte e oito reais e cinco

centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.004. **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Governo-SEMUG.

CONTRATADA: ST SERVICE LTDA.



Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 5º TA referente a prorrogação por igual período e valor e reajuste de valor do Contrato nº 358/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte com motorista, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

O Processo de Formalização do 5º TA terá valor global de R\$ 28.928,05 (Vinte e oito mil novecentos e vinte e oito reais e cinco centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.004.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 24/02/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem

- ١. Manifestação da Contratada;
- Ofício nº 1189/2021-Secretaria de Governo; 11.
- III. Memorando nº 233/2021;
- IV. Memorando nº 604/2021- CSA:
- V. Ofício nº 182/2021:
- VI. Aceite da Empresa:
- VII. Ofício nº 219/2021;
- VIII. Ofício nº 114/2022;
- IX. Cópia do Contrato nº 358/2018;
- X. Cópia do 1º TA 458/2018;
- XI. Cópia do 2º TA 184/2019;
- XII. Cópia do 3º TA 180/2020;
- XIII. Cópia do 4º TA nº 225/2021;
- XIV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XV. Indicação Orçamentária;



XVI. Minuta do 5º Termo de Aditivo;

XVII. Solicitação de Parecer Jurídico;

XVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;

Parecer Jurídico nº 153/2022-SEJUR/PMP; XIX.

XX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de formalização do 5º TA referente a prorrogação por igual período e valor e reajuste de valor do Contrato nº 358/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte com motorista, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 25 de fevereiro de 2022.

Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho

